DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3664/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/01799/2013
PROTOCOLO	:	1324319
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 168/AJ/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 089/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE POSTES METÁLICOS
CONTRATADA	:	STS SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 71.700,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE POSTES METÁLICOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre os atos de **execução financeira** referente ao **Contrato Administrativo nº 168/AJ/2012** - (peça 16, fls. 66-71).

O procedimento licitatório – *Convite n.º 089/2012* – e a formalização do instrumento contratual foram objeto de apreciação nas sedes próprias, conforme atesta o *Acórdão n.º 171/2014* (peça 35, fls. 116-118).

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de postes metálicos para atender o Departamento Municipal de Trânsito e Sistemas Viários do município de Três Lagoas, com o valor de R$ 71.700,00 (setenta e um mil e setecentos reais), conforme instrumento contratual - (peça 16, fls. 66-71).

Após as diligências de praxe, a Unidade de Instrução procedeu a análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 5181/2016** - (peça 42, fls. 129-132).

Submetida à apreciação do d. Ministério Público de Contas, este órgão ministerial adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-5737/2016** - (peça 43, fls. 133), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase ora examinada.

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A contratação é precedida de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 089/2012* ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme atesta o *Acórdão n.º 171/2014* (peça 35, fls. 116-118).

O contrato tem por objeto a aquisição de postes metálicos para atender o Departamento Municipal de Trânsito e Sistemas Viários do município de Três Lagoas, com o valor de R$ 71.700,00 (setenta e um mil e setecentos reais), conforme instrumento contratual - (peça 16, fls. 66-71).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada:

Valor Contratado	R$ 71.700,00
Valor Empenhado	R$ 71.700,00
Valor das Ordens de Pagamentos	R$ 71.700,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 71.700,00

O quadro acima demonstra que a execução financeira está em conformidade com a legislação vigente, razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 42 - fls. 131), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 168/AJ/2012** celebrado entre o **Município de Três Lagoas** (CNPJ Nº 03.184.041/0001-73) **e a em-**

presa STS Sinalização e Serviços Ltda (CNPJ Nº 10.354.541/0001-71), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O e. Procurador de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira contratual, a saber - (peça 43 - fls. 133), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela regularidade da execução do contrato**, nos termos do inciso III do artigo 120, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório e legal formalização contratual, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações, *estando a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada*, evidenciando o cumprimento do seu objeto e o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 168/AJ/2012** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a empresa **STS Sinalização e Serviços Ltda,** CNPJ/MF nº 10.354.541/0001-71, por seu representante, Senhor José Joaquim da Silva Filho, CPF/MF nº 230.776.891-20, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art.

171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator